

**FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro****Despacho n.º 2721/2024**

**Sumário:** Designação do fiscal único do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da Fundação ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril, a gestão patrimonial e financeira da Fundação ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, ouvido o reitor do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, e com as competências aí fixadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Fundação ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual versão, ex vi do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 131.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1 – É designada como fiscal único do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, a sociedade de revisores oficiais de contas APPM – Calado, Machado, Ferreira, Filipe, Gomes & Associados, SROC, L.ª, inscrita na Ordem das Sociedades dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 223, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20160652, e sede na Rua António Quadros, n.º 9 G, escritório 7, 1600-875, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 508 625 777, neste caso representada por Pedro Alexandre Vieira Roque de Campos Machado, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) sob o n.º 1318 e registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com o n.º 20160928.

2 – O presente mandato termina em 18 de abril de 2026 e é renovável, uma única vez, por três anos.

3 – É fixada para o fiscal único do ISCTE-IUL a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de € 1150,00, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, atentos os limites previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 131.º do mesmo diploma, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual versão.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

13 de fevereiro de 2024. – A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Elvira Maria Correia Fortunato. – 23 de fevereiro de 2024. – O Secretário de Estado do Tesouro, Pedro Nuno Pereira de Sousa Rodrigues.

317407819